



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

SESSÃO Nº 9293

6 de maio de 2025, às 9h

ORDEM DOS TRABALHOS

1. POSSE. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO. JUIZ-MEMBRO SUBSTITUTO. CATEGORIA DESEMBARGADOR.
2. INDICAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, JUIZ-MEMBRO SUBSTITUTO, CATEGORIA DESEMBARGADOR, PARA OS CARGOS DE OUVIDOR ELEITORAL E SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (ART. 4º-A, CAPUT, §§ 1º E 2º DO RITRE/MT).
3. INDICAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR WELDER QUEIROZ DOS SANTOS, JUIZ-MEMBRO SUBSTITUTO, CATEGORIA JURISTA, PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL "DESEMBARGADOR PALMYRO PIMENTA".
4. PROCESSOS

-
- | | |
|---|---|
| 4.1 RECURSO ELEITORAL Nº 0600510-70.2024.6.11.0013 | 1 |
| RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos | |
| 4.2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600509-83.2024.6.11.0046..... | 2 |
| RELATOR: Dr. Edson Dias Reis | |
| 4.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600075-04.2025.6.11.0000 | 4 |
| RELATOR: Desembargador Marcos Machado | |
| 4.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600076-86.2025.6.11.0000 | 5 |
| RELATOR: Desembargador Marcos Machado | |

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de Vista em 25.04.2025 – Doutor Luis Otávio Pereira Marques

PROCEDENCIA: Porto Estrela - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATA - CARGO - VEREADORA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE JESUS MATOS

ADVOGADA: FRANSCIELLE CRISTINA SORATI DA CRUZ - OAB/MT31338-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

VOTO: parcial provimento ao recurso tão somente para excluir a multa aplicada, mantendo-se os demais termos da sentença que desaprovou as contas de campanha de Maria Aparecida de Jesus Matos, relativas às eleições municipais de 2024.

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – **1ª divergência**

VOTO : Negou provimento ao recurso para manter a sentença que julgou desaprovadas as contas e determinou o recolhimento de R\$ 1.700,00 ao Tesouro Nacional.

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - **VISTA**

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo – acompanhou a divergência

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Maria Aparecida de Jesus Matos contra a sentença prolatada pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral (ID 18853200), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Vereador no Município de Porto Estrela, nas eleições de 2024, e aplicou multa no valor de R\$ 1.700,00, em razão da extrapolação do limite de gastos com locação de veículo.

Em suas razões recursais (ID 18853205), a recorrente alega que *"alugou um veículo em condições extremamente vantajosas, pagando menos do que o preço de mercado, por um serviço essencial para sua campanha eleitoral, não podendo ser sancionado com a reprovação das suas contas neste cenário. Imperioso mencionar que a expectativa da arrecadação ocorreu aquém do desejado e que os gastos já foram efetuados nessa expectativa!"*

Aduz que não houve má-fé da candidata, bem ainda, que todos os recursos foram devidamente declarados e comprovados nos autos, não havendo qualquer prejuízo à fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada, ainda que com ressalvas, a prestação de contas em exame, afastando-se a penalidade de multa.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (ID 18860201).

É o relatório.

4.2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600509-83.2024.6.11.0046



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL -
DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGANTE: LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADO: LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração



RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4º Vogal - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

RELATÓRIO

LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO e a COLIGAÇÃO "MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA" opuseram, de forma autônoma, Embargos de Declaração em face do v. Acórdão (ID 18858147) proferido por este egrégio Tribunal, o qual conheceu dos recursos interpostos por ambas as partes, tendo dado parcial provimento apenas ao recurso do primeiro, para o fim de reduzir o valor da multa cominatória fixada por descumprimento de ordem judicial em sede de representação por direito de resposta, mantendo, contudo, a penalidade.

O acórdão embargado afastou a preliminar de nulidade suscitada por Luiz Fernando, reconhecendo a regularidade da imposição da sanção, mas reduziu o valor da multa de R\$ 100.000,00 para R\$ 20.000,00, determinando sua destinação ao Tesouro Nacional, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/2022. Quanto ao recurso da Coligação, este foi integralmente desprovido.

Nos Embargos de Declaração opostos pela COLIGAÇÃO "MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA" (ID 18864837), sustenta-se a existência de omissão no tocante à destinação da multa cominatória, que, na sentença, havia sido revertida à própria coligação. Alega-se que o acórdão embargado modificou tal destinação sem fundamentação jurídica suficiente, com base apenas em manifestação ministerial e sem prévia manifestação das partes, requerendo, assim, o restabelecimento do comando sentencial quanto à titularidade do crédito decorrente da multa.

Por sua vez, nos Embargos de Declaração opostos por LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO (ID 18864843), o embargante sustenta que o acórdão incorreu em omissão, ao deixar de se manifestar expressamente sobre a alegada vedação de postagens no dia do pleito eleitoral, conforme o art. 87, IV, da Resolução TSE nº 23.610/2019, o que, segundo alega, incluiria também a impossibilidade de veiculação de direito de resposta após o sábado anterior à eleição. Requer, ao final, o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes, para afastar totalmente a aplicação da multa.

Em contrarrazões (IDs nº 18868823 e 18868874), ambas as partes pugnam pela rejeição dos embargos opostos pela parte adversa.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do parecer de ID 18875597, opinou pelo conhecimento e rejeição de ambos os embargos declaratórios. Segundo a manifestação ministerial, o acórdão enfrentou com clareza e fundamentação suficiente os pontos suscitados pelas partes. Destacou, ainda, que os embargos visam exclusivamente reabrir discussão sobre matéria decidida, finalidade que extrapola os limites legais do art. 1.022 do CPC.

É o relatório.



4.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600075-04.2025.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CARGO DE DIREÇÃO - ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL-EJE

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

INTERESSADA: EJE - ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

RELATOR: Desembargador Marcos Machado

1º Vogal - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araujo

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600076-86.2025.6.11.0000



PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO - OUVIDOR ELEITORAL

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

INTERESSADA: OUVIDORIA ELEITORAL DO TRE-MT

RELATOR: Desembargador Marcos Machado

1º Vogal - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araujo

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos